

PROCESSO : 160873/2010
INTERESSADO : FUNDO DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO DO ESTADO DE MATO GROSSO
ASSUNTO : TOMADA DE CONTAS ESPECIAL
RELATOR : CONSELHEIRO PRESIDENTE JOSÉ CARLOS NOVELLI

PARECER 349/13

Versam os autos acerca de Tomada de Contas Especial relativas ao exercício de 2008 do Fundo de Desenvolvimento Esportivo do Estado de Mato Grosso – FUNDED.

Inicialmente os autos foram distribuídos ao Conselheiro Sérgio Ricardo, o qual manifestou entendimento de que a competência para analisá-lo é do Conselheiro Valter Albano.

Redistribuído os autos ao Conselheiro Valter Albano, este informou que apesar da competência originária pra analisar e julgar as contas do Fundo de Desenvolvimento Desportivo do Estado de Mato Grosso – FUNDED ter sido sua, o voto condutor do Acórdão que julgou as contas foi do Conselheiro Waldir Teis.

Informa ainda, que após julgamento das contas anuais do referido fundo, o gestor a época, Sr. José Joaquim de Souza Filho, interpôs recurso ordinário que, após regular sorteio, foi distribuído ao Conselheiro Antônio Joaquim, razão pela qual entende ser este último, o relator competente para analisar a presente Tomada de Contas.

É o relatório.

Com devida *venia* ao entendimento pronunciado pelo Conselheiro Valter Albano da Silva, entendemos que o mesmo não deve prosperar.

Como afirmado nos autos, a competência para julgar as contas anuais de gestão relativas ao exercício de 2008, do Fundo de Desenvolvimento Desportivo do Estado de Mato Grosso – FUNDED, pertence ao Conselheiro Valter Albano da Silva.

Embora o voto do Conselheiro relator tenha sido vencido pelo voto do Conselheiro revisor, isto não faz com que a competência originária do Conselheiro Valter Albano, para julgar as contas anuais relativas ao exercício de 2008 do FUNDED, tenha sido alterada.

Em outras palavras podemos afirmar que o voto prevalecente não é critério modificativo de competência.

Da mesma maneira, entendemos que a interposição de recurso ordinário não implica em modificação de competência, razão pela qual entendemos que o Conselheiro Valter Albano da Silva continua sendo o relator nato das contas anuais relativas ao exercício de 2008, do Fundo de Desenvolvimento Desportivo do Estado de Mato Grosso – FUNDED e, por consequência, competente para analisar e julgar a presente Tomada de Contas Especial.

Por fim, considerando que o conflito de competência possui natureza jurídica de incidente processual, sugerimos a remessa dos autos ao Ministério Público de Contas para manifestação nos termos do artigo 99, inciso IV do Regimento Interno.

É o parecer.

Consultoria Jurídica Geral do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, 25 de abril de 2013.

CARLOS AUGUSTO RACHID MAIA DE ANDRADE
Assessor Jurídico
OAB/MT 7450

PROCESSO : 160873/2010
INTERESSADO : FUNDO DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO DO ESTADO DE MATO GROSSO
ASSUNTO : TOMADA DE CONTAS ESPECIAL
RELATOR : CONSELHEIRO PRESIDENTE JOSÉ CARLOS NOVELLI

DESPACHO

Ratifico o Parecer Nº 349/13 de fls. 212/213 dos autos.
Encaminhe-se o processo ao Gabinete da Presidência.
Cuiabá, 25 de abril de 2013.

(assinatura digital)

MARIOMÁRCIO MAIA PINHEIRO
Consultor Jurídico Geral